



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.035

BELEM — SABADO, 9 DE MARÇO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA Euclydes Luciano Azevedo, Sargento da mesma Polícia.

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, Teodorico Rodrigues Cardoso, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Nova Timboteua, vago com a exoneração, a pedido, de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 18/63 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que do Orçamento Estadual constam diversas dotações destinadas à esta Secretaria;

Considerando que referidas dotações são entregues a SEOTA, em forma de duodécimos;

Considerando que esta Secretaria não dispõe de Tesouraria para a guarda e responsabilidade do numerário recebido,

RESOLVE:

Designar a funcionária Lindalva Moraes Alves, para sob a responsabilidade do titular desta Secretaria, guardar todo e qualquer numerário da SEOTA, inclusive escriturar em livro próprio, o movimento financeiro decorrente desses recebimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

PORTARIA N. 19/63 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Excmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1963, revogada para o corrente exercício, na Tabela n. 112, Serviço de Cadastro Rural — Para Levantamento Cadastral — foi consignada a dotação anual de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00);

RESOLVE: Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, o seguinte auxiliar a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, auxiliar esse, que anteriormente já exercia suas atividades nesta

Secretaria de Estado, percebendo pela verba Pessoal Variável — Contratados: Agromensur — José Guilherme Soares Maia — Cr\$ 17.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra referido, fará jus ao abono previsto pela Lei n. 2.464, de 30-12-1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

PORTARIA N. 20/63 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando que em Portarias de ns. 14 e 15 de 22 de fevereiro último, foram admitidos para exercerem a Título Precário, as funções de Inspectores de Terras desta Secretaria de Estado, os cidadãos José Adelino de Oliveira, Francisco Sarmiento de Sales, Rosemiro Batista Filho, Miguel Brândão, Alcides Leal e Antonio A. Maranhão.

RESOLVE:

Por conveniência do serviço, que referidos Inspectores fiquem subordinados ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

PORTARIA N. 21/63 — DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor Stone Bentes, para proceder a verificação "in-loco", na área de terras requeridas por Maria Olinda Ferreira, no município de Maracá, conforme o parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Estado

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Ross. 349 — Fone: 9996
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
VENDE DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 10.239/62
Convênio n.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada aos serviços elétricos das seguintes cidades, inclusive rede de distribuição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Telxeira, e a segunda pelo Procurador, Senhor Anibal da Silva Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pela do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acórdantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÃO:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 1 — Serviços elétricos das seguintes cidades, inclusive rede de distribuição; 5 — Pinheiro — Cr\$ 3.500.000,00. Este convênio é à conta do saldo de dotação de 1962, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 90., da Lei n. 1.806, e § 2º., do artigo 7º. do Decreto n. 34.132. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de março de 1963.

MARIO DIAS TELXEIRA
ANIBAL DA SILVA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

(Assinatura ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignado no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada aos serviços elétricos das seguintes cidades, inclusive rede de distribuição.

1. — Aquisição de um transformador elevador de 112,5 KVA, trifásico 220/13.200 volts 60 ciclos	800.000,00
2. — Aquisição de dois transformadores de distribuição de 75 KVA, trifásico, e ... 13.200/220/127 volts, 60 ciclos	1.300.000,00
3. — Aquisição de 800 quilos de fio de cobre nú n. 6 ANG	960.000,00
4. — Aquisição de 200 armações "Presbow" de 1 estribo de 1 roldana, com ferragens para postes de madeira	80.000,00
6. — Eventuais	160.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.500.000,00

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a RODOBRÁS e a FIRMA TRIMETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para execução de serviços de terraplenagem (Conservação) na forma abaixo:

No Gabinete do Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio situado à Travessa Antônio Baena n. 1.113, nesta cidade, presentes os senhores Mário Dias Teixeira, Presidente da RODOBRÁS e Júlio Mário de Siqueira Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, representante da Firma TRIMETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., daqui por diante denominada simplesmente de EMPREITEIRA, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambas, no dia 28/1962, e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão do dia 13/9/62, conforme processo T.C. n. 35.563/62 e Aviso n. 13.981, de 25/9/62, daquela Colenda Corte, para execução, por parte da EMPREITEIRA, de serviços de Terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 879 ao 979, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato aludido:

I — Os itens 1) VALOR e 2) DOTAÇÃO, da cláusula V do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: "1 — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de Dez Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.400.000,00), 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961, devidamente deduzida, conforme empenhos números 314/63-ROD. e 1/63-ROD.

II — O item 1) VALOR, da cláusula VIII) CAUÇÃO, do contrato aditado, passará a vigorar com a seguinte redação: 1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Cruzeiros), correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificados números 971, de 2-8-1962 e 1.097, de 7-3-1963.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, firmam este Termo ratificando neste ato todas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, do qual passará o presente fazer parte integrante, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União. Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na As-

sistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografel e assino por último este Termo Aditivo, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 8 de março de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Rodobrás

JULIO MARIO DE SIQUEIRA RODRIGUES
Empreiteira

Testemunhas: 1.^a — Nome: Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Resid. Av. Serzedelo Corrêa n. 505. 2.^a — Nome: Celso Machado, Resid. Grande Hotel — Apto. 308.

ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO
Datilógrafa

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL EM BELÉM

Hasta Pública para venda de material inservível e de sucatas do Ministério da Agricultura, neste Estado

A Comissão de Vendas de material inservível e sucatas, por seu presidente abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas instruções contidas na Portaria n. 32/63 — I.R., de 20-3-63, torna público para conhecimento dos interessados que, às nove horas do décimo seto dia, após a publicação do presente Edital no "Diário Oficial" do Estado, na sede da Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, sito à Avenida Almirante Barroso, esquina da travessa Timbó, nesta Capital, serão alienados os materiais inservíveis e sucatas, cuja especificação em valores estão relacionados e afixados na Portaria desta Inspeção Regional a disposição dos senhores interessados.

Belém, 7 de março de 1963.

(a) Victor Modesto de Vilhena, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 9/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Caetano Albino D'Angelis nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por

1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Severino Sobolewski, lado direito, com Hugo Subtil Marçal, lado esquerdo e fundos com terras devolutas ou de quem de direito. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 9 e 19-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Tecla Santaguida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com José Mathias lado direito, com terras devolutas, do lado esquerdo com Carlos Augusto Torres e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 9 e 19-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Landi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.750 ditos de fundos,

com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Antonio Biral, lado direito, com terras devolutas numa extensão de 250 metros, e o restante com Lairton Fortunato numa extensão de 1.500 metros, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 175 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 9 e 19-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pompilio José da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Benedito Landi, lado direito, com Lairton Fortunato e pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 9 e 19-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Landi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.750 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Pompilio José da Silva, e pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito. Mede 175 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 9 e 19-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Lachner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Moacir Gracino, lados, direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 9 e 19-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Urzino Ferreira de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Bragança e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da Rodovia Belém-Bragança, lado direito, com terras dos Meiras, lado esquerdo, com a Estrada Governador Aurélio do Carmo e fundos com Antonio G. Coutinho. O referido lote de terras mede 11,80 metros de frente por 113 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 9 e 19-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Eunir Oliveira de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Antonio Carlos Dalia, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Copasa — Colonizadora Paraense S/A., pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Farid Gabriel.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dias 7 e 17/3/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odon Passos de Carvalho e Laureno de Macedo Norat, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca-Belém; 12o. Termo; 12o. Município de Ananindeua e 25o. Distrito, medindo 60 metros de frente e 55 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a estrada denominada "40 Horas"; lado direito com terras do Estado; lado esquerdo com Tertuliano Santos e fundos com Manoel Pontes de Miranda Filho e Lídia Faria Melo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 7 e 17/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Farid Gabriel, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Maria Lia Domingos Dalia, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Eunir Oliveira de Almeida, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Neide Gabriel.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 7 e 17/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Yvete Gabriel Atique, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Copasa — Colonizadora Paraense S. A., pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece e pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por João Batista Ferreira.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 7 e 17/3/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção faço público que por Wilma Gabriel, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por José Cabral Nabuco, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Neide Gabriel pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece e finalmente para lateral esquerda com terras requeridas por José Rodrigues Navarro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 7 e 17/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Neide Gabriel, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Farid Gabriel, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Wilma Gabriel.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1.^o de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 7 e 17/3/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João de Oliveira Junior, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por José Rodrigues Navarro, pela linha lateral direita com terras requeridas por Alvadi Monticelli e Idyllo Borgio e, finalmente, pela linha de fundos meridional e pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1.^o de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 7 e 17/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Rodrigues Navarro, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha da frente setentrional e igualmente pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconheço, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Wilma Gabriel e finalmente pela linha de fundos meridional com terras requeridas por João de Oliveira Junior.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1.^o de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 7 e 17/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ribeiro de Carvalho, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.^a Co-

marca; 12.^o Termo; 12.^o Município de Ananindeua e 25.^o Distrito, medindo 20 metros de frente e 80 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a Estrada de Providência; lado direito com o Tenente Tertuliano; lado esquerdo com Bertoldo Tabosa da Silva e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4897 — Dias 8, 18 e 28/3/63)

ANUNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art 99 do decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1962:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de março de 1963.

(a) Raymundo de Alcântara Figueira, Presidente.
(Ext. — 9, 23/3 e 11/4/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererem inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, as bacharelas em Direito Maria Magdalena Contente, Odete Martins da Gama Malcher e Terezinha de Jesus Costa Nassar, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção

do Pará, em 4 de março de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário.
(Dia 7-8-9-12 e 13/3/63)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A. (PAUSA)

Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Março de 1963, às 20,00 horas, em nossa sede social sita à rua Senador Manoel Barata n. 718, uma vez que a Assembléa marcada para o dia 3 de Março p. vindouro, não pode ser realizada e cujos fins são:

- apresentação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
 - eleição da diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e
 - o que ocorrer.
- Belém, 27 de fevereiro de 1963.

Antonio Pinho da Silva
Presidente
(Ext. 1, 2 e 15/3/63)

UZINA BRASIL S/A

Assembléa Geral Ordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão da Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, no próximo dia 5 de abril, às 16 horas, com o fim de:

- apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962; e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1963;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de março de 1963.

Wady Thomé Chamie
Presidente
(Ext. 6 25 e 30/3/63)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a se realizar às 16 horas do dia 22 de março do corrente ano, à avenida Independência, 1123 com o seguinte fim:

- tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1962, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo
(Ext. 22/2, 2 e 21/3/63)

ESTABELECIMENTOS

FREITAS S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 30 de Março de 1963 pelas 17 horas, em nossa sede à Rua Gaspar Viana, 470 para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1962, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 28 de Fevereiro de 1963

A Diretoria

Ext. 7 e 18 /3/63

UZINA BRASIL S/A

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 777, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 5 de março de 1963.

Wady Thomé Chamie
Presidente,

(Ext. 6, 25 e 31/3/63)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.Carta Patente N. 2571 —
De 14 de Maio de 1952FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 35.744.880,10
CAPITAL Cr\$ 80.000.000,00Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal N. 22
Belém — Pará — Brasil**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962****GERAL**

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	80.000.000,00 80.000.000,00
Em moeda corrente	91.024.609,70	Fundo de reserva legal	9.996.312,90
Em depósito no Banco do Brasil	84.362.502,50	Fundo de previsão	9.741.797,80
Em outras espécies	33.797.132,60	Outras reservas	16.006.769,40 115.744.880,10
	209.184.235,80		
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	140.311.000,00	Depósitos à vista e a curto prazo em C/C Sem Limite	512.877.326,90
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC, no valor nominal de	11.100.000,00	em C/C Limitadas em C/C Populares em C/C Sem Juros em C/C de Aviso	16.510.660,30 414.459.145,30 6.582.168,40 381.079,20
	151.411.000,00	Outros Depósitos	32.785.322,50 983.595.702,30
Empréstimos em C/Corrente	175.664.316,40	à prazo de Poderes Públicos de diversos : a prazo fixo	10.371.296,10 69.152.317,70 79.523.613,80
Empréstimos Hipotecários	18.419.858,70		1.063.119.316,40
Titulos Descontados	537.358.090,10	Outras Responsabilidades	
Letras a receber de C/Própria	1.519.208,00	Agências no País	83.854.901,50
Agências no País	112.366.466,80	Correspondentes no País	20.842.077,30
Correspondentes no País	55.405.399,40	Correspondentes no Exterior	43.156.833,30
Correspondentes no Exterior	48.166.723,30	Ordens de pagamento e outros créditos	174.375.925,00
Outros créditos	100.507.506,80	Dividendos a pagar	12.000.000,00 344.229.743,00 1.407.349.059,40
	1.049.407.569,50		
Imóveis	389.628,00	H—Resultados Pendentes	
Titulos e valores mobiliários :		Contas de resultados	13.657.142,40
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	1.209.100,00	I—Contas de Compensação	
Ações e debêntures	49.207.744,50	Depositantes de valores em gar. e em custódia	249.383.794,10
	50.416.844,50	Depositantes de títulos em cobrança :	
Outros valores	6.441.650,30	do País	187.661.321,70
	1.258.066.692,30	do Exterior	17.415,90 187.678.737,60
C—Imobilizado		Outras contas	240.058.338,10 677.120.869,80
Edifícios de uso do Banco	1.000,00		Cr\$ 2.213.871.951,70
Móveis e Utensílios	30.681.225,60		
Material de Expediente	9.151.514,50		
Instalações	20.970.228,20		
	60.803.968,30		
D—Resultados Pendentes			
Despesas de instalação	8.696.185,50		
	8.696.185,50		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	204.596.437,90		
Valores em custódia	44.787.356,20		
Titulos a receber de C/Alheia	187.878.737,60		
Outras contas	240.058.338,10		
	677.120.869,80		
	Cr\$ 2.213.871.951,70		

Belém, 28 de janeiro de 1963

Gerardo Pereira
Contador — REG. D. E. C. 44.392 — C.R.C. PA. 012BANCO MOREIRA GOMES S/A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente
ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente
JOSE MANOEL MARQUES O. DE BETTENCOURT — Diretor
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor
EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE — Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

DÉBITO	CRÉDITO
Despesas de Administração	Produtos das Operações Sociais
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, Previdência Social, etc. 6.803.888,80	Juros recebidos e creditados; comissões; operações de câmbio; descontos, deduzidos os pertencentes ao exercício seguinte; diversos e renda de capitais não empregados em operações sociais 178.561.941,70
Despesas Gerais	
Conservação e limpeza, donativos, material de expediente, portes, telegramas e telefonemas, publicidades, etc. 20.230.849,30	
Despesas de Pessoal	
Ordenados, adicionais, gratificações, Previdência Social, etc. 44.777.556,60	
Impostos	
Pagos neste exercício 4.031.788,60	
Juros	
Juros pagos e creditados 27.347.388,00	
Outras Despesas	
Comissões e outras contas 43.667.894,90	
Fundo de Reserva	
Transferido para esta conta 5.111.628,70	
Dividendos	
Dividendos a distribuir, à razão de 15% 12.000.000,00	
Percentagens	
Percentagem estatutária 8.863.649,00	
Lucros a Distribuir	
A disposição da Assembléia Geral 5.727.297,80	
Cr\$ 178.561.941,70	Cr\$ 178.561.941,70

Belém (Pará), 28 de janeiro de 1963

Gerardo Pereira
Contador — Reg. D.E.C. 44.392 — C.R.C. PA. 012

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques — Presidente
Antônio Maria da Silva — Vice Presidente
José Manoel Marques O. de Bettencourt — Diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor
Eduardo Roxo de La Rocque — Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., infra assinados, cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1962, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena e geral aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos ótimos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia Geral.

Belém (Pará), 28 de janeiro de 1963.

(a.a.) **Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra**
João Queiroz de Figueiredo
Joaquim Marques dos Reis

RELATÓRIO

1. — Aos senhores acionistas

Após doze (12) meses de esforços desenvolvidos no transcorrer do ano findo, apresentamos em obediência à legislação vigente e, submetemos a consideração dos senhores acionistas, bem como aos nossos clientes, o relatório de 1962.

Tecemos algumas considerações, baseados em dados estatísticos, de modo a permitir uma visão mais clara e real desta Organização.

A firmeza das operações deste Estabelecimento de Crédito, é testado, nas comparações efetuadas à luz dos balanços levantados com elementos dos exercícios financeiros de 1962, com igual movimentos de exercícios anteriores, reafirmando, mais uma vez, a operosidade deste Estabelecimento e a confiança sempre crescente dos nossos clientes, das autoridades

e, especialmente, das classes produtoras do Estado.

Proseguindo na política de melhor servir a sua clientela, constantes modificações foram planejadas e executadas, tanto nas normas diretivas como nas administrativas, mantendo-se, assim, a longa tradição de qualidade de seus serviços a disposição da coletividade.

O êxito da concretização dos resultados auferidos pelo Banco, em mais um exercício financeiro foi assegurado pela dedicação, estudos e trabalhos dispendidos por esta Diretoria e seus auxiliares.

É pois, com aprazimento não pequeno e de consciência tranquila que vos podemos dar a conhecer os resultados dos esforços empregados, em 1962, para que fôsse mantida a cadência acelerada da marcha do Banco rumo ao destino que tem em mira.

2. — NOSSA REDE BANCARIA

No último biênio, o Banco expandiu a sua área de atuação, com a instalação da agência Brasil e de sua filial no Estado da Guanabara.

Os investimentos realizados atingiram o montante de Cr\$ 33.852.036,60, assim distribuído:

Filial da Guanabara Cr\$ 28.344.328,10
Agência Brasil Cr\$ 5.507.708,50

TOTAL Cr\$ 33.852.036,60

Prosseguindo a ampliação de nossa rede bancária, é pensamento desta Diretoria, programar abertura de novas agências não só na capital, como também no interior do Estado.

DEPÓSITOS

1960/1962

(Valor: Cr\$ 1 000)

Anos	A vista	%	A Prazo	%	Total	%
		s/ano ant.		s/ano ant.		s/ano ant.
1960	388.292	35,0	63.841	13,6	452.133	25,1
1961	542.753	39,7	55.138	13,7	597.891	32,2
1962	983.596	81,2	79.524	44,2	1.063.120	77,8

Uma rápida análise da tabela I nos revela o seguinte:

1 — O valor total dos depósitos somaram Cr\$ 1.063.119.316,40 havendo por acréscimo 77,8% em relação a 1961;

2 — Com esse aumento dos depósitos tornou-se o Banco "billionário", cifra essa alcançada pela primeira vez por um Banco Regional, o que afirma a progressiva preferência do público para com este tradicional estabelecimento de crédito;

3 — O movimento de Depósitos à Vista, cresceu de 81,2% em relação a 1961 que, comparado com 1960/1961, foi de apenas 39,7%;

4 — Apesar da redução do poder aquisitivo da moeda decorrente da espiral inflacionária, nota-se um acentuado aumento na rubrica "Depósitos à Prazo" (44,2%);

Os resultados acima apontados demonstram o esforço dispendido por esta Diretoria no desempenho da missão que lhe foi confiada.

4. — EMPRÉSTIMOS

Apresenta o Banco na conta "Empréstimos", em 1962, os seguintes resultados, inseridos na tabela II abaixo:

EMPRÉSTIMOS

1960/1962

(Valor: Cr\$ 1.000)

Anos	RUBRICAS				Total	%
	Em C/C	%	Hipotecas	%		
1960	148.879	76,2	15.307	14,2	233.678	38,2
1961	157.634	7,3	13.395	0,5	318.601	36,3
1962	175.664	11,4	18.420	19,6	537.358	68,6

Foi de 48,7% o aumento percentual dos empréstimos concedidos pelo Banco no exercício findo.

Constata-se um acréscimo bastante elevado em todas as rubricas em relação ao ano de 1961, como segue:

Rubrica	1961/1962
Em C/C	11,4
Hipotecas	19,6
Titulos descontados	68,6

5. — RENDA INTERNA

O Banco Moreira Gomes, prosseguiu na sua trajetória, como instituição destinada a canalizar as poupanças da coletividade para os diversos setores produtivos, tem acompanhado o crescimento das atividades econômicas, não só do Estado, como também no Brasil, ao instalarmos uma filial no Estado da Guanabara.

A comprovação deste fato pode ser demonstrado através da relação Renda Interna, Depósito e Empréstimo:

RENDA INTERNA
(Valor: Cr\$ 1.000.000)

Anos	Renda Interna		Depósitos	Empréstimos
	do Brasil	do Pará		
1958	1.065.008,5	13.180	307,4	229.759
1959	1.431.476,1	17.342	361,3	265.683
1960	1.501.601,1	24.355	452,1	395.864
1961	—	—	597,9	491.630
1962	—	—	1.063,1	731.442

Fontes: F.G. — IBRE — 1962 e Relatório do Banco Moreira Gomes S/A.

O exame da tabela acima, demonstra de modo inofismável a dinâmica do Banco, no tocante a relação poupança investimento, no último quinquênio.

— CONCLUSÕES

Com base no Balanço anexo e através das análises da situação econômica e financeira revela-se uma disponibilidade econômica, em valores monetários, da ordem de Cr\$ 120.705.837,00, significando que os haveres são suficientes para saldar todos os compromissos e ainda uma situação de solvência superavitária em Cr\$ 59.901.868,70.

O índice de liquidez de 1,04 indica a não existência de muitas disponibilidades estáticas assim como não se constata muitos valores a receber de clientes, desobrigando dessa maneira o Banco da necessidade de manter um ativo circulante excessivo. Em resumo, esse índice revela o equilíbrio de uma boa política financeira.

Igualmente, os valores indicados no Balanço determinam um quociente de imobilização técnica do capital de 1,9, bem como um índice econômico, em valores monetários de Cr\$ 806.522.892,30 o que mostra a estabilidade de nossa organização.

O lucro auferido neste exercício foi da ordem de Cr\$ 31.702.575,50 do qual se transferiu para "Fundo de Amortização do Ativo Fixo" a importância de Cr\$ 2.157.078,70, resultando um lucro líquido de Cr\$ 29.545.496,80.

Justifica-se esta redução em face das instalações executadas em nossa agência Brasil e filial na Guanabara, o que acarretou em consequência, aumento considerável das despesas de um modo geral.

7. — AGRADECIMENTOS

Ao terminar este Relatório, quer esta Diretoria deixar patenteado os melhores agradecimentos ao Conselho Fiscal, que com sua cooperação e apoio nos proporcionou o desempenho satisfatório de nossas funções.

Aos nossos servidores que com dedicação e entusiasmo desempenharam arduamente as suas tarefas em prol do engrandecimento do Banco, a nossa palavra de reconhecimento em seu louvor.

Não poderíamos ainda, deixar de ressaltar o trabalho de S. M. Publicidade, que com sua equipe técnica, esclareceu e ofereceu a todos os paraenses, uma visão ampla e sincera do que é o seu Banco amigo.

Aos nossos distintos clientes, verdadeiros arquitetos do nosso êxito, que com sua preferência contribuíram efetivamente, para que atingíssemos estas metas desejadas, nossa gratidão.

A DIRETORIA

(Ext. — 93/63.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 9 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.740

ACÓRDÃO N. 389

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Jurandir Souza

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Tentativa de Furto. Sua Caracterização. Testemunho único.

— Deve ser reconhecida a tentativa, quando o agente do furto não conseguiu afastar-se da esfera do domínio de vigilância do dono do objeto furtado.

A testemunha única faz prova, se o que diz se entrosou nos acontecimentos geradores do fato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da capital, em que é apelante, Jurandir Souza e apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 63 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença da primeira instância, que bem apreciou a prova dos autos.

Versa o presente processo sobre um crime de furto da quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros, de que foi vítima o cidadão Salin Contá, quando viajava em um ônibus com destino á vila de Icoaraci. Surpreendido pelo senhor Raimundo Ambrosio da Silva, que o vinha observando, e dado o alarme o denunciado descendo do coletivo procurou fugir, sendo, afinal, preso por populares e entregue á guarda da Aeronautica, na Base Aérea de Val-de-Cans. A importância furtada fôra entregue imediatamente á vítima e o agente do furto, preso no local do crime, não foi autuado em flagrante. Entretanto, teve decretada a prisão preventiva a requerimento do órgão da acusação, ou seja, o doutor 6º Promotor Público da Capital.

Ora, como tem entendido a jurisprudência de nossos tri-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

bunais, desde que o objeto do furto não sai do domínio de vigilância do dono, o crime cometido é de tentativa e não crime consumado. No caso dos autos, foi o que aconteceu, surpreendido pela testemunha Raimundo Ambrosio da Silva, no momento exato em que agia e dado o alarme, foi o acusado preso e a quantia furtada entregue ao seu legítimo proprietário. Deste modo, andou mui acertadamente o prolator da sentença recorrida, desclassificando o crime para o de tentativa de furto. O testemunho do senhor Raimundo Ambrosio da Silva, que se entrosou bem aos fatos narrados na denuncia, é capaz de fazer prova e servir de base para a condenação.

O brocardo "testis unus, testis nullus", de há muito perdeu a força que se lhe dava outrora. É do Tribunal do Ceará a seguinte emenda: —

"O depoimento de uma só testemunha presencial, coincidente com circunstâncias reveladoras do crime, faz prova idônea para autorizar a condenação do réu".

Desse modo, não procedem as razões do recurso e a sentença recorrida merece confirmação.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador G. al.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de outubro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 391

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara

Apelados: — José Hilário Atayde e sua mulher

Relator: — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes

EMENTA: — Confirmação da decisão homologatória

do acórdão, desde que, no processo de desquite, tenham sido observadas as formalidades legais e as cláusulas, que o integram, não são contrárias ao direito nem a moral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, sendo apelante o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara e, apelados, José Hilário Athayde e Izabel Travassos Athayde;

Os apelados, tendo decidido desquitar-se, compareceram perante o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara, pedindo-lhe homologasse o acórdão. Após ouvi-lo, o juiz marcou-lhes o prazo para a reflexão, findo o qual, persistindo no propósito inicial, foi lavrado o termo de ratificação e homologado o acórdão, depois de se manifestar o órgão do Ministério Público. O Dr. Juiz aprou ex-offício.

Nesta Instancia, o Exmo.

Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo desprovimento.

É de se confirmar a decisão homologatória do acórdão, visto que, no processo de desquite foram observadas as formalidades legais e as cláusulas, que o integram, não são contrárias ao direito, nem a moral.

Isto posto:

ACórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade, em negar provimento para confirmar, como de fato confirmam, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 26 de Outubro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PORTARIA N. 16/63 DE 4 DE
MARÇO DE 1963.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se acha instalada e em efetivo funcionamento, a partir desta data, a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

RESOLVE que seja efetuada a distribuição das reclamações, compensando-se, relativamente á 3ª Junta de Conciliação e Julgamento as que forem provenientes das Comarcas de Soure e de Breves;

RESOLVE, outrossim, que as reclamações provenientes

dessas duas comarcas sejam por igual submetidas ao Distribuidor, para efeito de controle nos termos do dispositivo anterior da presente portaria.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 4 de março de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente do T. R. T.

PORTARIA N. 9/63 DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 662, da Conciliação das L's do Trabalho.

RESOLVE designar Eduardo Alves Mala, do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Frangens de Belém, para a função de Suplente e Vogal Representante os Empregados, da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém, cujo mandato terminará de acordo com o artigo 10 da lei 4.088 de 12/7/62. Cumpra-se e publique-se. Belém, 20 de fevereiro de 1963.

Raimundo de Souza Moura
Presidente do T R T .

PORTARIA N. 7/63 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que ainda não foram distribuídos os créditos para pagamento do pessoal e instalação da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, criada pela lei n. 4.088 de 12-7-62;

CONSIDERANDO, portanto, que a pauta do julgamento das duas Juntas existentes nesta cidade avoluma-se pelo acúmulo do serviço, que ultrapassa a capacidade daqueles órgãos, dilatando, assim, cada vez mais, o prazo entre a entrada da reclamação e a sua primeira audiência;

CONSIDERANDO que a celeridade na instrução e julgamento dos feitos instaurados perante a Justiça do Trabalho é um dos postulados básicos desta instituição;

Resolve determinar o funcionamento da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nas salas para esse fim cedidas a título provisório, pela Diretoria da Fenix Caixaerial Paraense, à rua Campos Sales n. 370, e com mobiliário também posto à disposição desta Presidência pela Federação do Comércio do Estado do Pará;

Resolve, outrossim, que a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Belém, com jurisdição nas Comarcas da Capital, de Soure e de Breves, funcione no expediente de 12 às 18 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados;

Resolve, finalmente, que tenham exercício na referida Junta, até ulterior deliberação, os funcionários abaixo indicados, servindo como Chefe de Secretário ad hoc o primeiro da lista:

Edméa Rego Barros, Maria Ely Chaves de Araujo, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Djalma Lobato Muller, Nicéda de Souza Corrêa, Alvaro dos Santos Rayol.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1963. — (a) Raimundo de Souza Moura, presidente.

PORTARIA N. 17/63 — DE 4 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o interesse do serviço:

Resolve estabelecer as seguintes normas relativamente

aos atos de jurisdição graciosa, submetidos às MM. Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região:

I — A distribuição dos requerimentos relacionados com a jurisdição administrativa ou graciosa das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região, na hipótese do art. 713 da Consolidação das Leis do Trabalho, será distinta da distribuição dos petições de jurisdição contenciosa, para o que haverá livros e fichário próprios.

II — Nos casos de homologação, e achando-se presentes as partes interessadas, deverá ser aproveitado, para aquele fim, o primeiro horário disponível da Junta, no dia do ajuizamento.

III — O termo de homologação deverá ser lavrado em 3 (três) vias, pertencendo a primeira ao processo respectivo, a segunda ao arquivo da Junta, sendo entregue a restante ao requerente.

IV — As custas, nos processos de jurisdição graciosa, calculadas sobre o valor de Cr \$1.000,00, progressivamente (art. 789 da C. L. T.), conforme deliberação do Egrégio Tribunal Regional, nesta data, serão pagas pelo requerente, em selos federais apostos aos autos.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 4 de março de 1963. — (a) Raimundo de Souza Moura, presidente.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Eloi Campos Nazareno e Maristela Mota Ribeiro; ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Raimundo Izidoro Nazareno e Zulla Campos Nazareno; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Benedito Antonio Ribeiro e Ritiana Mota Ribeiro, residentes nesta cidade.

Cosme Ribeiro da Costa e Irene da Silva Azevedo; ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Bibiano Silvério da Costa e Maria dos Navegantes Costa; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Sabino da Paixão Azevedo e de Apolônia Duarte Azevedo, residentes nesta cidade.

Antonio Cardoso Gonçalves e Zuleide Ferreira da Silva; ele solteiro, natural do Pará, barbeiro, filho de Benedito Gonçalves Fonteca e Maria Cardoso; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Ferreira da Silva e Ana Ferreira da Silva, residentes nesta cidade.

Feliciano Ferreira e Maria Madalena Campos dos Santos; ela solteira, natural do Pará, pedreiro, filho de Manoel Alves Pereira e Isabel Pereira; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ernestino Campos Sales, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de março de 1963.

E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.
(a.) EDITH FUGA GARCIA.
(G. — 9 e 16-3-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Francisco Adriano de Carvalho e Rita Gomes de Carvalho; ele solteiro, natural do Rio Grande do Norte, sapateiro, filho de Pedro Adriano de Carvalho e Joana Petronilla de Freitas; ela solteira, natural do R. G. do Norte, filha de João Rogério de Carvalho e Ana Gomes de Macedo, residentes nesta cidade.

Alvaro Colino de Pina e Juliana Maria Tereza Souza; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antonio Pina Crisostomo e Izabel Colino Pina; ela solteira, natural do Maranhão, doméstica, filha de Júlia Ramos de Sousa, residentes nesta cidade.

Albino Soares Ferreira de Magalhães, solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Antonio Soares de Magalhães e Custódia Tavares Ferreira; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Custódio Rodrigues Ferreira e Apolinária de Carvalho Ferreira, residentes nesta cidade.

Felipe Soares Filho e Elza Bentes Siqueira; ele solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Felipe Soares e de Vicência Alves de Souza; ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Edgar da Cruz Siqueira e de Raimunda Bentes Siqueira, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de março de 1963.

E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH FUGA GARCIA.
(T. 6658 — 9 e 16-3-63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos Apelação Cível de Bragança, — às fls. 100, dos autos — Apte. João Ferreira da Silva e outros; e, apda., Julieta Pinheiro Viana, exarou o seguinte despacho: "Não admito o recurso. O recorrente ainda que faça alusão à violação dos artigos da lei todavia o apelo diz somente a matéria de prova, questão que escapa a natureza do recurso extraordinário.

Retardado em virtude da afilância do processo a meu cargo inclusive no Tribunal Eleitoral. Belém, 6 de março de 1963.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes como agravante João Pereira Pimenta e sua mulher e apelada Antonia de Castro Mathias e seu marido, a fim de ser preparado dito agravo, para efeito de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos

da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1963. LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

Edital

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Intériditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem, que no dia três (3) de abril vindouro, irá a público pregão de venda na sala das audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Intériditos, desta Capital, às dez (10) horas, o seguinte imóvel pertencente à herança de João Correia Aires e Maria Correia Aires, que tem como inventariante, Antonio da Silva Arêas: "Terreno edificado nesta cidade, sito à rua Quintino Bocaiuva, número cinquenta e seis (56), medindo de frente seis metros e setenta e cinco centímetros por cinquenta e cinco metros de fundos (6m,75 x 55m,00), com as características que se seguem: — Construção provida de quatro (4) dependências assoalhadas e de três (3) dependências mosaicadas. Em regular estado de conservação, avaliado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, local e hora acima designados e oferecer seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão, carta de arrematação e as despesas que lhe competirem por lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, datilografai e subscrevi.

O Juiz de Direito,
Roberto Cardoso Freire da Silva

(Ext. — 9/3/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SABADO, 9 DE MARÇO DE 1963

NUM. 2.314

PORTARIA N. 263

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve conceder à funcionária Edeltrudes de Senam Maués, oficial Administrativo "L", lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ora à disposição da Justiça Eleitoral, servindo nesta 29a. Zona, 30 dias de férias regulamentares a contar de 1-2 a 2-3-63, no período de 1961/1962.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 4 de fevereiro de 1963.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.

Of. 208/63 — Circ.

Belém, 21 de fevereiro de 1963
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia. que este T.R., em sessão do dia 19 do corrente, resolveu fixar o período de 2 de Janeiro a 30 de Junho como a fase mais intensa do alistamento no corrente ano.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

ACÓRDÃO N. 8465

Proc. 3292-62

Vistos, etc.

Os Partidos Social Democrático, Trabalhista Nacional e União Democrática Nacional reclamam contra o Dr. Presidente da 14a. Junta Eleitoral, com sede em Cametá, acusando-o de fraude, através de adulteração nos papéis eleitorais de apuração, notadamente com relação às eleições para senadores e deputados federais e estaduais, ora beneficiando candidatos com votação não obtida, ora retirando votos de candidatos mais votados, ora aproveitando os votos em branco.

O processo empregado teria consistido em rasurar os totalizadores de votação de cada urna, substituindo-os por outros, apresentar documentação ilegítima, com a ata final dos trabalhos de apuração apenas assinada pelo Juiz reclamado e pelo Secretário da Junta e adulterada na parte final, referente ao Município de Mocajuba.

A reclamação está instruída com

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

os boletins contidos em uma pasta, em anexo.

Alegam, então, os reclamantes que sendo estes boletins oficiais e estando conformes com as certidões que juntam, e não correspondendo estes resultados com os dos mapas organizados fraudulentamente, pelo Juiz reclamado, a apuração real deve ser feita, não pelos mapas e atas finais rasuradas e adulteradas, mas pelos boletins ora apresentados.

Cumpre, porém, ressaltar que para chegar a essa conclusão há que ser feita necessário confronto entre os resultados apresentados pelo Dr. Juiz reclamante e os documentos que instruem a reclamação.

Ora, tal verificação não pode ser levada a efeito por esta Corte, eis que, findo o trabalho da Junta Apuradora, a documentação eleitoral é encaminhada à Comissão Apuradora, para o devido exame.

Em face da gravidade da reclamação, envolvendo uma verdadeira denúncia contra o Juiz Presidente da Junta, força é tomar o Tribunal uma decisão que venha coibir, desde logo, qualquer abuso ou fraude contra o processo eleitoral.

Assim, tendo em vista que a reclamação está devidamente instruída e envolve assunto de suma relevância,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecê-la e julgá-la procedente, determinando a remessa de todo o processo à Comissão Apuradora, para que seja feita a revisão da apuração realizada pela 14a. Junta, com sede em Cametá e que funcionou sob a presidência do Dr. Jair Guimarães, mediante a confrontação da documentação eleitoral apresentada por esse Juiz, com a oferecida pelos reclamantes, e no caso do haver divergência entre essa documentação, sejam aceitos como legítimos e legais, os boletins e as certidões devidamente autenticadas e fornecidas por aquele Juiz, não sendo levados em conta os mapas ou atas rasuradas ou adulteradas.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares — P. e Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitita, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8466

Proc. 3371-62

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, o Partido Trabalhista Brasileiro e a União Democrática Nacional reclamam contra o procedimento incorreto e fraudulento do Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Presidente da Primeira Junta Eleitoral, que funcionou nesta capital, na elaboração dos documentos da apuração das urnas do município de Belém, de ns. 1 a 100, viciando os resultados reais da apuração, ora aumentando votação de determinados candidatos, ora diminuindo a de outros, ora aproveitando os votos em branco, para distribuí-los ou computá-los na votação de candidatos, ora remetendo ao Tribunal boletins que não conferem com os fornecidos aos reclamantes, ora apresentando mapas totalizadores adulterados, não conferem com os fornecidos em legendas, quer nominalmente, com a dos boletins fornecidos pela própria Junta, aos reclamantes.

Instruindo a reclamação com os boletins contidos em duas pastas (em anexo) e invocando decisão anterior deste Tribunal, no caso de Cametá, pleiteiam os reclamantes seja feita a apuração real da votação das aludidas urnas de ns. 1 a 100, não de acordo com a documentação adulterada e fraudulenta remetida pelo Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta, mas pelos boletins e demais documentos apresentados pelos reclamantes, mediante o necessário confronto entre os documentos divergentes.

Trata-se de caso semelhante ao de Cametá e a respeito do qual já se pronunciou este Tribunal em decisão de 12 do corrente, determinando providências no sentido de repôr a verdade eleitoral, comprometida pelas irregularidades

atribuídas ao Presidente da 14a. Junta.

Destarte, tendo em vista os fatos de suma gravidade e os documentos em que se apoiam esses fatos,

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, desprezar a preliminar de serem solicitadas informações ao Juiz reclamado e no mais, ainda pelo voto de desempate do Sr. Desembargador Presidente, deferir a reclamação para determinar a remessa de todo o processado à Comissão Apuradora para que faça a revisão da apuração realizada pela Primeira Junta, mediante o cotêjo entre os boletins apresentados pelos reclamantes e os documentos enviados pelo Dr. Juiz reclamado e, em caso de divergência, sejam computados os votos pelos boletins e demais documentos que instruem a reclamação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares P. e Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, vencido. Ignácio de Souza Moitita. Olavo Guimarães Nunes, vencido. Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8467

Proc. 3378-62

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, o Partido Trabalhista Nacional, o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro apresentam contra o procedimento incorreto e fraudulento do Dr. Washington Costa Carvalho, Presidente da Quarta Junta Eleitoral, na elaboração dos documentos da apuração das urnas dos municípios de Ananindeua e Barcarena e dos distritos de Icoaraci e Mosqueiro (do município de Belém), viciando os resultados reais da apuração, ora aumentando a votação de determinados candidatos, ora diminuindo a de outros, ora aproveitando os votos em branco, para distribuí-los ou computá-los na votação de candidatos, ora remetendo ao Tribunal boletins que não conferem com os fornecidos aos representantes, ora apresentando mapas totalizadores adul-

terados, não conferindo com a soma, quer em legendas, quer nominalmente, com a dos boletins fornecidos pela própria Junta, aos representantes.

Instruindo a representação com os boletins contidos em três pastas (em anexo) e invocando decisão anterior deste Tribunal, no caso de Cametá, pleiteiam os representantes seja feita a apuração real da votação das urnas referentes aos municípios de Ananindeua e Barcarena e aos distritos de Icoaraci e Mosqueiro (do município de Belém), não de acordo com a documentação adulterada e fraudulenta remetida pelo Dr. Juiz Presidente da Quarta Junta, mas pelos boletins e demais documentos apresentados pelos representantes, mediante o necessário confronto entre os documentos divergentes.

Trata-se de caso semelhante ao de Cametá e a respeito do qual já se pronunciou este Tribunal em decisão de 12 do corrente, determinando providências no sentido de repôr a verdade eleitoral, comprometida pelas irregularidades atribuídas ao Presidente da 14a Junta.

Destarte, tendo em vista os fatos de suma gravidade e os documentos em que se apóiam esses fatos,

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, desprezar a preliminar de serem solicitadas informações ao Juiz reclamado e no mais, ainda pelo voto de desempate do Sr. Desembargador Presidente, deferir a reclamação para determinar a remessa de todo o processado à Comissão Apuradora para que faça a revisão da apuração realizada pela Quarta Junta, mediante o cotejo entre os boletins apresentados pelos representantes e os documentos enviados pelo Dr. Juiz representado e, em caso de divergência, sejam computados os votos pelos boletins e demais documentos que instruem a representação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. e Relator; Eduardo Mendes Patriarcha, v. Ignácio de Souza Moita; Olavo Guimarães Nunes, v. Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8411

Recurso n. 2.009.

Processo n. 3.109-82

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de RECURSO ELEITORAL, em que são recorrente - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO e recorridos - 17a JUNTA APURADORA (Breves) e PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA.

O presente recurso é fundamentado em três itens: I - que 14 eleitores não possuíam folhas de votação, sendo, entretanto, listados na seção; II - três eram de fiscais de partidos que, apesar de tomados em separado, não se acompanharam dos respectivos títulos; III - um voto pertencia a um candidato à vereador que também foi tomado em separado,

sem acompanhar o respectivo título.

Contramitado o respectivo recurso, a Junta encaminhou autos à esta Instância Superior.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 14, opina pelo desprovimento do recurso e que mantida fique a decisão recorrida.

XXXXX

Pela leitura da ata da eleição verifica-se que impugnação alguma foi feita por ocasião da votação e não tendo havido a interposição do recurso no tempo devido, preliminarmente, não tomo conhecimento do recurso ordinário, mas o faço em relação ao de ofício.

Na realidade os fatos verifica-

dos em relação as cédulas tomadas em separado foram meras irregularidades que não autorizam a nulidade dos votos.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, conhecer do recurso do ofício e dar-lhe provimento e mandar computar em definitivo, os votos tomados em separado na 15a seção eleitoral do município de Breves.

Belém, 1 de dezembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares,

P. Olavo Guimarães Nunes, Relator.

Eduardo Mendes Patriarcha,

Ignácio de Souza Moita, Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente

— Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 4 DE 30 DE JANEIRO DE 1963

A Assembleia Legislativa do Estado, estatul e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica concedido ao deputado Benedito José de Carvalho a pensão mensal correspondente ao subsídio fixo e representação mensal fixada para os deputados cujo mandato expira em janeiro de 1963, para custeio de seu tratamento médico especializado, enquanto perdurar sua invalidez.

Art. 2º — Em caso de falecimento do beneficiário cinqüenta por cento (50%) da referida pensão subsistirão em favor de seus filhos menores, e da senhora Irecê Corôa enquanto não contrair outro matrimônio.

Art. 3º — Fica também concedido a viúva e filhos do deputado Miguel Santa Brigida, aquela enquanto perdurar sua viuvez e estes durante suas minoridades, cinqüenta por cento (50%) da pensão constante do artigo 1º, atendendo que a situação de ambos para os efeitos desse benefício não são idênticas.

Parágrafo único — A pensão estipulada neste artigo é extensiva a todas as viúvas de ex-deputados e ex-governadores cêst. Estado, falecidos no exercício do cargo, nas mesmas condições estabelecidas para a beneficiária, desde que não percebam qualquer outra remuneração.

Art. 4º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações de pessoal da Assembleia Legislativa, que, anualmente as incluirá nas tabelas próprias.

Art. 5º — Para ocorrer às despesas desta Resolução no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.450.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Cinqüenta e Dois Mil Cruzeiros).

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 28 de fevereiro de 1963.

Ney Peixoto

Presidente

Alvaro Kran

1º Secretário

Ilegível

2º Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL

HASTA PÚBLICA
galves Juiz de Direito em exercício desta Comarca de Castanhall, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois de março corrente, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação, o bem imóvel abaixo descrito, penhorado na ação executiva que a firma Grepaco Indústria

Manufatora de Papéis S/A, com sede no Estado da Guanabara, estabelecida à Rua do Ouvidor n. 104, 3. andar, move contra Forpino, irmão firma comercial desta praça, e que é o seguinte: — Terreno edificado com uma casa própria para moradia, situada à Avenida Getulio Vargas, antiga Avenida José de Alencar, coletada sob o número três mil e setenta e oito (3078), nesta cidade contendo três janelas de frente e uma porta de entrada ao lado, com alpendre do lado direito e outro alpendre do lado esquerdo, contendo externamente, uma sala, dois quartos,

uma sala de jantar, cozinha, toda coberta de telhas, forrada e assoalhada, medindo vinte e dois metros de frente, por quarcna e quatro metros de fundos confinando de ambos os lados com quem de direito fôr, avallado em Seiscientos Mil Cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

Quem pretender arromatar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia hora e local declarado, a fim de dar o seu lance ao porteiro que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro escrivão e a Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e na imprensa da Capital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhall, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

Eu, Etelvina Frolde da Silva, Escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) Armando Marques Gonçalves, Juiz de Direito em exercício desta Comarca de Castanhall.

(F.6659 9/3/63)

Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Lista de Antiquidade dos Magistrados — Capital — Revisores — Desembargador — Amazonas Pantofa — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Mandado de Segurança — Idem — Requerente — Joaquim Maranhão de Carvalho — Requerido — O Exmo. Sr. Governador do Estado — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de março de 1963.

LUIS FARIA Secretário.

M F GOMES COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Avenida Senador Lemos, 37, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99 decreto — Lei 2.627 de 26/9/1940, relativos ao ano de 1962.

Belém, 5 de março de 1963.

MANOEL FERNANDES GOMES — Diretor-Presidente

(Ext. 7, 12 e 15/3/63)